

— DIÁRIO — OFICIAL



***Prefeitura Municipal
de
Tapiramutá***



ÍNDICE DO DIÁRIO

ATOS DE PESSOAL

"INSTITUI APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO EM FAVOR DA SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL, SRA. GEORGINA SILVA PASSOS"



“INSTITUI APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO EM FAVOR DA SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL, SRA. GEORGINA SILVA PASSOS”



DECRETO Nº. 0057/2024

De 04 de julho de 2024

“Institui aposentadoria voluntária por tempo de contribuição em favor da servidora pública municipal, Sra. Georgina Silva Passos”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAPIRAMUTÁ, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do disposto no artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com o art. 16, da Lei Municipal nº 18/2007, publicada no DOM em 27 de setembro de 2007, que cria o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Tapiramutá/Bahia.

CONSIDERANDO o parecer da assessoria jurídica do Fundo de Previdência Municipal dos Servidores Públicos de Tapiramutá – FUNTAP.

CONSIDERANDO as informações constantes no Processo Administrativo nº 32/2024, que tramita no FUNTAP.

RESOLVE:

Art. 1º – Fica aposentada por tempo de contribuição, com proventos integrais, no cargo de Professora 1ª a 4ª NIV V REF G, **GEORGIANA SILVA PASSOS**, matrícula nº **5053**, CPF nº. 630.071.775-53, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, por ter completado os requisitos exigidos pela legislação vigente para a concessão do benefício.

Art. 2º – O valor dos proventos da aposentadoria terá por base a última remuneração da servidora, de forma integral, conforme estabelece o artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/03, fixado no valor de **R\$ 4.374,75** (quatro mil trezentos e setenta e quatro reais e setenta e cinco centavos), composta por vencimento básico: **R\$ 2.364,74** (dois mil trezentos e sessenta e quatro reais e setenta e quatro centavos); Quinquênio: **R\$ 472,95** (quatrocentos e setenta e dois reais e noventa e cinco centavos); Estimulo de Classe: **R\$ 354,71** (trezentos e cinquenta e quatro reais e setenta e um centavos); Gratificação de capacitação e aperfeiçoamento 400h: **R\$ 236,47** (duzentos e trinta e seis reais e quarenta e sete centavos); Capacitação art. 58 da Lei 49/2010: **R\$ 236,47** (duzentos e trinta e seis reais e quarenta e sete centavos); Gratificação por Título de especialização Lei nº. 63/2011: **R\$ 236,47** (duzentos e trinta e seis reais e quarenta e sete centavos); Capacitação art. 59 da Lei 49/2010: **R\$ 236,47** (duzentos e trinta e seis reais e quarenta e sete centavos); Capacitação da Lei 49/2010: **R\$ 236,47** (duzentos e trinta e seis reais e quarenta e sete centavos);

Parágrafo único - O benefício será reajustado na mesma data e com o mesmo índice de reajuste concedido aos servidores públicos ativos do município, de modo a preservar de forma permanente o seu valor real, conforme artigo 40, §8º da Constituição Federal, art.6º da EC41e art.35 da Lei Municipal 18/2007.

Prefeitura Municipal de Tapiramutá – CNPJ Nº13.796.016/0001-02
Praça João Américo de Oliveira, 331, centro, Tapiramutá-Bahia, CEP 44.840-000
Contato (74) 3635-3102
www.tapiramuta.ba.gov.br



Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Tapiramutá/BA, 04 de julho de 2024.

Roberto Venâncio dos Santos

Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Tapiramutá – CNPJ Nº13.796.016/0001-02
Praça João Américo de Oliveira, 331, centro, Tapiramutá-Bahia, CEP 44.840-000
Contato (74) 3635-3102
www.tapiramuta.ba.gov.br